



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04360849-3	PARECER: 0955/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Ivanilde Costa do Nascimento, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro, situada na Rua Araripe Macedo, nº 115, Bairro João XXIII, CEP: 60520-260, nesta capital, mediante processo nº 04360849-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até a 4ª série.

A escola requerente pertence à rede particular de ensino e está inscrita no CNPJ nº 04.670.206/0001-80.

O processo está instruído, ainda, com vasta documentação, dentre a qual, destacamos:

- planta baixa e croqui de localização;
- fotografias das dependências, indicando o bom estado de conservação e asseio das instalações, condizentes o nível de atividades a que se propõe;
- regimento escolar;
- alvará de funcionamento;
- contrato social devidamente registrado no 3º Cartório de registro de pessoas jurídicas de Fortaleza.

A escola é dirigida por Ivanilde Costa do Nascimento, portadora do Registro MEC nº 4.384 e tem como secretária Francisca Fraga Carneiro, com Registro nº 2650-SEDUC.

O corpo docente é constituído de quatro professores polivalentes habilitados para as disciplinas que lecionam.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola requerente atende, de forma satisfatória, às exigências das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, podendo ter seu pleito atendido plenamente.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0955/2005

III – CONCLUSÕES E VOTO DO RELATOR

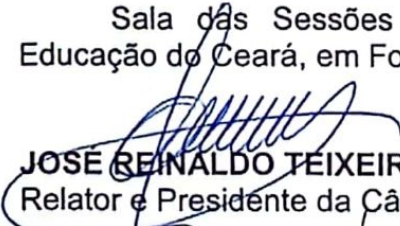
Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo atendimento do pleito neste processo formulado, credenciando a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental 14 de Setembro, nesta capital, e à autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.

Por ocasião de seu retorno a este Conselho, para renovar seu credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá instruir seu processo satisfazendo as exigências da Resolução nº 395/2005 – CEC, que trata dos instrumentos de gestão escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC